



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.286/2006

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro-MG, autorizado a abrir Crédito Especial no valor total de R\$90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para atender os gastos com as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo Municipal

02.08 – Secretaria de Saúde – Recursos Vinculados

02.08.10 – Saúde

02.08.10.301 – Atenção Básica

02.08.10.301.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.08.10.301.1002.2.135 – Manutenção do Programa Saúde em Casa

02.08.10.301.1002.2.135.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$.60.000,00

02.08.10.301.1002.2.135.4.4.90.51.02 – Obras e Instalações-D. Patrimonial.....R\$.28.000,00

02 – Executivo Municipal

02.05 - Secretaria Municipal de Fazenda

02.05.28 – Encargos Especiais

02.05.28.843 – Serviço da Dívida Interna

02.05.28.843.0000 – Operações Especiais

02.05.28.843.0000.2.024 – Amortização de Empréstimo de Parcelamento de Dívidas

02.05.28.843.0000.2.024.4.6.90.73.00 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada.....R\$.2.500,00

Artigo 2º. Constituem recursos para abertura do presente Crédito Especial, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.10.301.1002.2.135.4.4.90.52.02 – Equipamentos e Mat. Permanente D. Patr..... R\$.29.950,00

02.08.10.301.1002.2.135.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$.60.550,00

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de agosto de 2006


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal